



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI n.º 15/2025

Institui o “Programa de fomento e incentivo a bacía ao pequeno produtor de leite”.

LEI:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lupionópolis, o “Programa de Fomento e incentivo a bacía ao pequeno produtor de leite”, para atender exclusivamente aos agricultores produtores de leite que se adequam à definição de “Agricultor Familiar” e “Empreendedor Familiar Rural” do art. 3º, caput, e incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Artigo 2º O programa municipal instituído por esta lei beneficiará aqueles que se enquadrarem na definição positivada no artigo anterior, tendo por objeto específico o fornecimento dos seguintes itens até:

- I – 03 (três) sacos de sementes de milho para plantio;
- II – 30 L (trinta litros) de Glifosato (defensivo agrícola);
- III – 750 Kg (setecentos e cinquenta quilos) de fertilizante mineral.

§ 1º O fornecimento dos produtos listados nos incisos, observadas as quantidades e unidades de medida expressas, ficará limitado ao plantio de apenas 1 (uma) área que deverá corresponder a, no máximo, 1 (um) alqueire paulista (24.200 m²).

§ 2º O mesmo beneficiário não poderá gozar do benefício instituído por esta lei para o plantio de mais de 1 (uma) área diferente, mesmo que cada uma delas tenha medida igual ou inferior a 1 (um) alqueire paulista.

Artigo 3º Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou à Secretaria de Administração a gestão do programa.

Artigo 4º Para custear a despesa com a execução desta lei, será utilizado a dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento geral do município, como se segue:

12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2-068	Distribuição de sementes e insumos	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
000	Recursos ordinários livres	R\$ 70.000,00

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 18 de junho de 2025

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal